

**LEI Nº 12.545, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**Altera o inc. VIII do *caput* e o inc. II do § 2º do art. 9º, os incs. IV, V, VI e VII do *caput* do art. 13, os incs. II, III e IV do *caput* do art. 15, o § 2º do art. 17, o § 2º do art. 21, o *caput* do art. 24, o art. 25, o *caput* e os §§ 1º, 2º, 4º, 6º e 7º do art. 26, o art. 29 e os Anexos I, II, III, IV e V; inclui art. 16-A; §§ 8º, 9º, 10 e 11 no art. 21, o § 12 no art. 24 e Anexo VI; e revoga o § 1º do art. 21 e os §§ 7º e 8º do art. 24, todos da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inc. VIII do *caput* e o inc. II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011, conforme segue:

“Art. 9º .....

VIII – a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios quadrimestrais de produtividade e desempenho à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

.....

§ 2º .....

II – o organograma funcional atualizado do Quadro de Pessoal, com nome e função de todos os servidores, sejam concursados, detentores de empregos em comissão ou cedidos, a serem publicadas semestralmente até o último dia do mês subsequente ao do fato gerador.” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os incs. IV, V, VI e VII do *caput* do art. 13 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 13. ....

.....  
IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), indicados pelo Prefeito Municipal;

V – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI), indicados pelo Prefeito Municipal;

VI – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre conselheiros usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do CMS, eleitos em audiência pública convocada pelo CMS;  
e

VII – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF, selecionados mediante processo de eleição, convocado pelo conselho curador do IMESF.

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. II, III e IV do *caput* do art. 15 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 15. ....  
.....

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da SMPG, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes dos empregados do Quadro Permanente do IMESF, selecionados mediante processo de eleição, convocado pelo conselho curador do IMESF; e

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, dentre conselheiros usuários do SUS do CMS, eleitos em audiência pública convocada pelo CMS.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído art. 16-A na Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 16-A. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal eleitos dentre os empregados do IMESF poderão ser reconduzidos à função para o exercício de mais 1 (um) mandato.”

**Art. 5º** Fica alterado o § 2º do art. 17 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 17. ....

.....

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados sob a forma de provimento comissionado, exceto o Presidente, sendo seus empregos de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o § 2º e incluídos §§ 8º, 9º, 10 e 11 no art. 21 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 21. ....

.....

§ 2º Os profissionais contratados se dedicarão ao desenvolvimento da Ação Estratégica à Saúde da Família, cuja carga horária será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, salvo os empregados médicos, cuja carga horária mínima poderá ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

.....

§ 8º O profissional médico poderá ter sua carga horária flexibilizada, desde que respeitado o § 2º deste artigo, recebendo salário proporcional à carga horária trabalhada.

§ 9º Os valores salariais de que trata o Anexo III desta Lei são referentes à carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 10. Fica autorizada a contratação de médicos brasileiros, natos ou naturalizados, e de estrangeiros, desde que devidamente regularizados no País e com habilitação para o exercício da profissão no Brasil.

§ 11. A carga horária de que trata o § 8º deste artigo poderá ser fracionada, desde que atenda ao interesse público, conforme avaliação e autorização da direção do IMESF.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* e incluído § 12 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 24. O IMESF organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com os Anexos I e II desta Lei e estabelecerá o plano de pagamento dos salários de seus empregados de acordo com o Anexo III desta Lei.

.....

§ 12. Ao empregado público do IMESF que exercer atividade específica de cooperação à gestão será devida, além do valor da remuneração de seu emprego efetivo, uma gratificação pelo exercício de função especificada no Anexo VI desta Lei, na forma do regulamento interno do IMESF.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o art. 25 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 25. Os ocupantes dos empregos públicos de nível superior da área da saúde criados conforme o Anexo I desta Lei que comprovarem possuir curso de especialização na área de Saúde da Família ou em qualquer especialidade médica, reconhecido pelos respectivos Conselhos de Classes, farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário básico.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o *caput* e os §§ 1º, 2º, 4º, 6º e 7º do art. 26 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 26. Ficam criados empregos em comissão em conformidade com o Quadro de Empregos em Comissão estabelecido no Anexo IV desta Lei, assim entendidos aqueles que exercem as atribuições de chefia, direção ou assessoramento superior.

§ 1º Os empregos em comissão serão identificados por códigos, compostos conforme segue:

.....

§ 2º O primeiro elemento será representado pelo dígito 1 (um), em caso de o emprego em comissão pertencer ao grupo de direção, ou pelo dígito 2 (dois), em caso de o emprego em comissão pertencer ao grupo de assessoramento.

.....

§ 4º O terceiro elemento será representado pelo dígito 2 (dois), correspondente à forma de provimento de emprego em comissão.

.....

§ 6º As atribuições dos empregos em comissão e suas denominações poderão ser alteradas por decreto.

.....

§ 7º O Anexo V desta Lei estabelece a tabela de pagamento de salários básicos dos empregos em comissão do IMESF.” (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o art. 29 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“ Art. 29. Quadrimestralmente, o IMESF encaminhará à SMS relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.”  
(NR)

**Art. 11.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

#### “ANEXO I

**ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:** conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS; e auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

#### ESPECIFICAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

##### I – ADMINISTRADOR DO IMESF:

**ATRIBUIÇÕES:** planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de recursos humanos, financeira, *marketing*, produção, análise de sistemas e métodos, bem como realizar consultoria administrativa; pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do IMESF;

projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de empregos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de empregos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de recursos humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar criticamente os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; estudar e propor alternativas ao sistema de transporte público; planejar e realizar entrevista para ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de saúde, educação, obras e viação, meio ambiente, economia e outras; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
  3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### II – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ATRIBUIÇÕES: integrar a equipe do Programa de Saúde da Família (PSF), destacando-se na comunidade pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança

natural que exerce; tornar-se elo entre a equipe do PSF e a comunidade, estando em contato permanente com as famílias; tornar-se elo cultural educativo na comunidade; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando a desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir, para a equipe do PSF, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, suas potencialidades e seus limites; e identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego exigirá residência e domicílio na comunidade em que estará vinculado à Unidade de Saúde da Família (USF) e poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: processo seletivo público com provas de conhecimento; e
- b) Requisitos:
  - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
  - 3. Outros: residir e domiciliar-se na comunidade a cuja USF estará vinculado; e outras instruções reguladoras do processo seletivo.

#### III – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO IMESF:

**ATRIBUIÇÕES:** orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família; planejar ou programar, ou ambas, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família;

elaborar ou executar, ou ambas, estratégias para o encaminhamento de pendências; manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do emprego; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do emprego; realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos, no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana; zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões, atendimento ao público e prestação de serviço externo e desabrigado.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
  - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### IV – ASSESSOR JURÍDICO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico;

proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o IMESF; prestar informações, para subsidiar a defesa dos interesses do IMESF, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 2. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
  - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### V – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: examinar processos; redigir e digitar pareceres e informações, redigir e digitar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, a conferência, a armazenagem e a conservação de materiais e de outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente; manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho; organizar e manter atualizado o registro funcional dos servidores, realizando controle e lançamento de efetividade de servidores e estagiários, férias, vale-transporte, licença-prêmio, horas-extras e licenças; organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa à vida funcional dos servidores e

àqueles endereçados ou encaminhados pelo setor, como memorandos e ofícios, entre outros, observando sua tabela de temporalidade; e executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: ensino médio completo;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

### VI – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**ATRIBUIÇÕES:** executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família ou do Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, etc., necessários para o trabalho; instrumentalizar o Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família ou o Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; agendar consultas e orientar quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### VII – CIRURGIÃO-DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

**ATRIBUIÇÕES:** diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder à odontologia profilática em estabelecimento do PSF; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes em estabelecimentos do PSF; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica por meio de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; realizar levantamento epidemiológico, para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da Atenção Básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e o Atendente de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### VIII – CONTADOR DO IMESF:

**ATRIBUIÇÕES:** planejar e executar atividades técnicas de contabilidade; supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do IMESF; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### IX – ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

**ATRIBUIÇÕES:** planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem na USF; realizar assistência integral aos indivíduos e às famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, espaços comunitários, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou Distrito Federal; administrar vacinas e medicações; supervisionar o processamento dos materiais e a limpeza da USF; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e nas emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; orientar o isolamento de pacientes; planejar gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e pelos Agentes de Combate às Endemias do IMESF; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Agentes de Combate às Endemias do IMESF e dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família; participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, e está sujeito a atendimento ao público e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

X – MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

**ATRIBUIÇÕES:** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano – infância, adolescência, idade adulta e terceira idade –; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), conforme as normas técnicas definidas; realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada dos problemas mais frequentes de saúde que acometem as pessoas, independentemente de sexo, idade, órgão ou sistema, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar; responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e dos Atendentes de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

a) Forma: geral, a ser efetuada por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

## XI – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

**ATRIBUIÇÕES:** participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da USF; participar das campanhas de prevenção a doenças; efetuar visitas domiciliares e entrevistas para preservar a saúde da comunidade; fazer curativos, administrar vacinas e medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; medir pacientes; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, zelar pelo bem-estar e pela segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar nos socorros de emergência; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde para os grupos de patologias específicas e para as famílias de risco, conforme planejamento da USF; e executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e

b) Especial: o exercício do emprego pode exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, e está sujeito a atendimento ao público e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre.

### RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

3. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.

2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

## XII – TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO IMESF:

**ATRIBUIÇÕES:** executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar *slips* de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e *slips* de arrecadação; extrair contas de devedores do IMESF; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

## XIII – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

**ATRIBUIÇÕES:** executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; fornecer dados para levantamentos estatísticos; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos em alunos de estabelecimento de ensino; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepara-los para o tratamento

odontológico; sob a supervisão do Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos de atendimento clínico como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, dentre outros; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista; cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego exige prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

#### XIV – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO IMESF:

ATRIBUIÇÕES: analisar, executar, divulgar e promover métodos e processos de trabalho, identificando os procedimentos de segurança do trabalho, higiene do trabalho, fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, agentes ambientais agressivos ao funcionário, como insalubridade e periculosidade; participar, estudar, propor e executar alternativas, normas, programas e políticas de segurança do trabalho que controlem, eliminem ou reduzam os riscos de acidentes de trabalho e promovam a melhoria no ambiente de trabalho, para preservar a integridade física e mental dos funcionários; promover palestras, debates, encontros e treinamentos com o objetivo de divulgar normas de segurança e higiene do trabalho; examinar e inspecionar locais, instalações e equipamentos de proteção individual, coletiva e de proteção contra incêndio, observando as condições de trabalho, para determinar fatores de riscos de acidentes; informar, esclarecer, divulgar e conscientizar os funcionários sobre procedimentos e medidas de segurança do trabalho e sobre como prevenir acidentes de trabalho; orientar e inspecionar atividades desenvolvidas, também, por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; e
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:

1. Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 (dezoito) anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.”

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

### “ANEXO II

### QUADRO DE EMPREGOS DO IMESF

EMPREGO PÚBLICO	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	5
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	900
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	120
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	2
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	31
Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	ASBESF.07	115
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	115
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	2
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da	ENFESF.02	263

Família		
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	200
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	450
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	4
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	50
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	6

” (NR)

**Art. 13.** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“ANEXO III

TABELA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS DO IMESF

EMPREGO PÚBLICO	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	SALÁRIO
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	R\$ 7.728,27
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	R\$ 1.529,61
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	R\$ 1.529,61
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	R\$ 7.728,27
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	R\$ 3.260,66
Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	ASBESF.07	R\$ 2.381,54
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	R\$ 7.487,41
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	R\$ 7.728,27
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	R\$ 7.082,93
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	R\$ 11.581,37
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	R\$ 2.728,03
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	R\$ 3.260,66
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde	TECSABUESF.06	R\$ 3.259,37

da Família		
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	R\$ 3.260,66

” (NR)

**Art. 14.** Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“ANEXO IV

QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO IMESF

.....” (NR)

**Art. 15.** Fica alterado o Anexo V da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“ANEXO V

TABELA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO IMESF  
.....” (NR)

**Art. 16.** Fica incluído Anexo VI na Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO IMESF

Quadro de Gratificações	Quantidades	Remuneração por Gratificação
Assessoria Distrital	8	R\$ 593,47
Assessoria de Gestão	15	R\$ 739,20
Gerência de Setor	8	R\$ 473,09
Apoio Institucional	30	R\$ 593,47
Coordenação de Unidade	140	R\$ 473,09
Supervisão aos Agentes de Combate às Endemias	10	R\$ 209,09

”

**Art. 17.** Ficam assegurados os pagamentos executados referentes à extinta gratificação por desempenho a todos os trabalhadores que a ela fizeram jus, a partir data de publicação da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2011.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o art. 13 desta Lei, que produz efeitos a partir da data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogados o § 1º do art. 21 e os §§ 7º e 8º do art. 24 da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de maio de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.